

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Rodrigues de Lima, nº 31- Centro
CEP: 19.220-007 – Narandiba/SP - Fone: (18) 3992-1165
Email: - secretariaeducacao@narandiba.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

Dispõe sobre o acesso aos laudos médicos de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Narandiba/SP.

A Secretaria Municipal de Educação de Narandiba/SP, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento educacional adequado aos estudantes com laudos médicos, especialmente o público da educação especial;
CONSIDERANDO a importância do conhecimento das especificidades dos alunos pelos professores para o planejamento pedagógico;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), bem como o dever de sigilo e ética no tratamento de dados sensíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o acesso aos laudos médicos dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, devidamente documentados, aos professores que atuam diretamente com esses alunos.

Art. 2º O acesso aos laudos terá como finalidade exclusiva subsidiar o planejamento pedagógico, a adaptação de atividades e a promoção de práticas inclusivas no ambiente escolar.

Art. 3º O compartilhamento dos laudos será realizado pela equipe gestora da unidade escolar (direção e coordenação pedagógica), assegurando que:

- I – o acesso ocorra apenas aos profissionais diretamente envolvidos com o estudante;
- II – seja preservada a confidencialidade das informações;
- III – não haja reprodução, divulgação ou compartilhamento indevido dos documentos.

Art. 4º Os professores que tiverem acesso aos laudos deverão:

- I – utilizar as informações exclusivamente para fins pedagógicos;
- II – manter sigilo absoluto sobre os dados sensíveis do estudante;
- III – evitar qualquer exposição do aluno que possa gerar constrangimento ou discriminação.



Art. 5º Os laudos médicos deverão ser armazenados em pasta própria, sob responsabilidade da equipe gestora, em local seguro e com acesso controlado, preferencialmente em armário fechado com chave, mas garantindo que TODOS os professores tenham acesso as informações contidas nos laudos dos seus alunos.

§ 1º O acesso à pasta será permitido exclusivamente aos professores e profissionais diretamente envolvidos com o estudante, mediante necessidade pedagógica.

§ 2º É vedada a permanência dos laudos expostos em sala de aula ou em locais de livre circulação, devendo sua consulta ocorrer de forma reservada.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser mantido registro de retirada e consulta dos documentos, garantindo o controle de acesso.

Art. 6º A unidade escolar deverá manter registro dos profissionais que tiveram acesso aos laudos, assegurando a rastreabilidade e a responsabilidade no uso das informações.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Narandiba/SP, 26 de março de 2026.

Geni Ferreira dos Santos Souza
Secretária Municipal de Educação